



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00277
INTERESSADO	Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) Ltda– Rio Grande do Norte
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Catanduva , para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD
RELATORA	Cons ^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 290/2021 CEB Aprovado em 01/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício NR 018/2020, protocolizado em 29/06/2020, o Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / Rio Grande do Norte Ltda, CNPJ 18.344.091/0001-48, Rua Doutor Mario Negócio, 1392, Alecrim, Natal / RN, encaminhou pedido de autorização de criação de um (01) polo de apoio presencial para funcionamento dos Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Transações Imobiliárias e para o Curso de Educação de Jovens e Adultos EJA na Etapa do Ensino Médio, todos na modalidade EaD. Vale ressaltar que a Instituição pretende ofertar **400 vagas** por módulo ou etapa (fls. 763).

O Polo solicitado funcionará na unidade da Prepara Cursos, CNPJ 11.474.222/0001- 62, situada à Rua Brasil, 1177, Centro, município de Catanduva / SP.

A Deliberação CEE 191/2020 revogou a Deliberação CEE 97/2010, entretanto, o processo em análise foi protocolizado anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramitará nos termos da Deliberação CEE97/2010, no que se aplicar.

Após análise preliminar dos autos, a Assessoria Técnica verificou a existência de incorreções nos documentos apresentados pela Instituição. Face ao exposto, por meio da Diligência AT 166/2020, solicitou a manifestação da Interessada (fls. 522).

Em 14/09/2020, a Instituição encaminhou sua resposta com a juntada de documentos (de fls. 527-652).

Em 02/12/2020, os Especialistas Bruno Cesar dos Santos, Roseli Duarte e Rosemeire Magalhães Andrade foram designados pela Portaria CEE-GP 56, de 03-03-2021, para emitir Relatório circunstanciado sobre pedido de Autorização para Criação de Polo de Apoio Presencial no município de Catanduva, para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias, e do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância - solicitado pelo Instituto Tecnológico Brasileiro – (fls. 780).

Os Especialistas designados Bruno Cesar dos Santos, Roseli Duarte e Rosemeire Magalhães Andrade, bem como a Supervisora de Ensino Maria de Lourdes Pereira, da DER Catanduva, participaram de videoconferência realizada em 26/03/2021 às 14h, com o objetivo de registrar a visita técnica digital e vistoria virtual das instalações físicas, equipamentos didáticos e pedagógicos, visando a elaboração textual do Relatório circunstanciado, para fins de credenciamento do Polo Catanduva.

Nos termos da Deliberação CEE 183/2020 e da Portaria CEE-GP 33/2021, as visitas *in loco* foram substituídas pela análise do vídeo produzido pela Instituição e pela realização de reuniões remotas, seguindo a legislação pertinente ao ato regulatório em tramitação.

O Relatório dos Especialistas foi juntado ao Processo em 16/06/2021.

Informação AT juntada em 05/08/2021.

Faz parte do processo os seguintes documentos:

- Ofício 18/2020v- (de fls. 3 660);
- Procuração ITB Ltda (de fls. 4; 661);
- Formulário de Solicitação (de fls. 6 – 168; 663-770);
- Proposta Pedagógica (de fls. 169-203);
- Projeto Pedagógico de Curso – Técnico em Administração (de fls. 204-302);
- Projeto Pedagógico de Curso – Técnico em Transações Imobiliárias (de fls. 303 a 391);
- Regimento Escolar – (de fls.392-479);
- Atos legais de autorização/Credenciamento/Plano de Expansão – (de fls.480-483; 493-495; 653-655; 656-659);
- CNPJ – (de fls. 490-491);
- Planta Térrea – (de fls. 496-499) – Polo Catanduva;
- CLCB – Catanduva – (fls. 501);
- Diligência AT 166/2020 (de fls. 522 a 524);
- LINK com vídeo institucional (fls.525);
- Resposta Diligência (de fls. 527 a 528);
- Proposta Político-Pedagógica (de fls. 529 a 562);
- Plano de Expansão Institucional (de fls. 563 a 576);
- Plano de Curso – EJA (de fls. 577 a 632);
- Contrato Parceria – Prepara Catanduva (de fls. 633 a 651);
- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICAPROSPERE-Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) (fls. 652);
- Informação AT 567/2020;
- Portaria de designação especialistas (fls. 780);
- Relatório Especialistas – (de fls. 791 a 803);
- Ofício nº 053/2021 – Manifestação sobre o Relatório dos Especialistas – (de fls. 812 a 903);
- Aditivo 7 – Contrato Social – Prospere – (de fls. 906 a 917);
- Informação AT 403/2021 (de fls. 918 a 930).

1.2 APRECIÇÃO

O pedido em tela, foi analisado com base na Deliberação CEE 97/2010, vigente no momento do protocolizado e no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016. Subsidiariamente a Deliberação CEE 191/2020, também foi consultada.

Esclarece-se que a Instituição já obteve dois credenciamentos: o primeiro pela Portaria 09/2014-SEEC/GS - fls. 481, para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Parecer 108/2013 CEB/CEE-RN, de 11/01/2014); o segundo, ocorrido em função de mudança de endereço, pela Portaria 772/2015 – SEEC/GS (Parecer 014/2015 CEB/CEE-RN). No ano de 2015, foi autorizada a ofertar o Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino presencial e educação a distância (vide Portaria 1750/2015 SEEC-GS, fls. 480). Posteriormente, os atos de Credenciamento e de Autorização foram convalidados, através da Portaria 105/2018-SEEC/GS (Parecer 082/2017 CEB/CEE-RN, de 04/01/2018), por ocasião da alteração de sua denominação (dados retirados do Parecer CEB CEE - RN 063/2020, fls. 654).

No ano de 2020, a Instituição solicita ao Conselho de origem novo Credenciamento da Instituição e a aprovação do Plano de Expansão. Os motivos da solicitação do novo Credenciamento do Instituto referem-se às mudanças de endereço e de sócios, uma vez que a Instituição já obteve dois credenciamentos anteriores. Face ao exposto, foi emitido o citado Parecer CEB CEE - RN 063/2020, aprovado em 29/07/2020, que Credenciou a Instituição e aprovou o Plano de Expansão (fls. 653):

PROCESSO: N.º 00410029.005450/2019-21 – SEEC-RN.

INTERESSADO: PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB).

ASSUNTO: Credenciamento Institucional e aprovação de Plano de Expansão.

PARECER: N.º 063/2020 – CEB/CEE-RN, aprovado em 29 de julho de 2020.

RELATOR: Conselheiro Otávio Augusto de Araújo Tavares.

(...)

II - VOTO DO RELATOR

*Diante do exposto, o relator se posiciona favorável ao novo **Credenciamento do Prospere - Instituto Tecnológico Brasileiro**, situado na Rua Amaro Barreto, n. 1392, no bairro do Alecrim, Natal/RN, pelo período de dez anos, para oferta da Educação Básica, nas modalidades presencial e a distância, e, também à **aprovação do seu Plano de Expansão**. As Autorizações dos cursos técnicos de nível médio, assim como da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em conformidade com as Resoluções n. 01/2013-CEE-RN, de 21/08/2013, e n.º 01/2015 - CEE-RN, de 11/02/2015, têm prazo de vigência especificado nos respectivos atos autorizativos, a seguir relacionados: a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios: **Administração, Contabilidade, Finanças, Secretariado, Recursos Humanos, Transações Imobiliárias, Logística**; Eixo Tecnológico Segurança: **Segurança do Trabalho**; Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde: **Meio Ambiente**; Eixo Tecnológico Infraestrutura: **Edificações**; Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social: **Secretaria Escolar – Portaria n. 633/2017-SEEC/RN, Parecer n. 023/2017 CEE-RN, de 27/05/2017**; b) Eixo Informação e Comunicação: **Informática, Informática para Internet, Redes de Computadores – Portaria n. 1140/2015 SEEC-RN, Parecer n. 044/2015 CEE-RN, de 07/11/2015**; c) Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais: **Eletrotécnica, Portaria n. 1277/2017 SEEC-RN, Parecer n. 056/2017 CEE-RN, DOE 22/09/2017; Eletrônica, Portaria n. 1278/2017 SEEC/GS, Parecer n. 057/2017 CEE-RN, DOE 22/09/2017**; d) **EJA: Portaria n. 1750/2015 SEEC-GS, Parecer n. 100/2015 CEE-RN, DOE 16/12/2015**. Considerando que as autorizações acima referidas **têm vigência de cinco anos**, o Prospere – Instituto Tecnológico Brasileiro deverá solicitar novas autorizações à medida que cada curso ou modalidade for completando o seu tempo, devendo a formalização ocorrer “com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de vigência dos atos renováveis” (Art. 22, Inciso I, Res. n.º 01/2013 CEE-RN, de 21/08/2013). (g.n.)*

Consta, às fls. 656, a Portaria SEI 397, de 27 de agosto de 2020, que credencia instituições escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino que atuam na Educação Básica, autoriza e renova a autorização de cursos, etapas ou modalidades de ensino, autoriza plano de expansão, cujas especificações relativas a processos, pareceres e respectivas decisões constam de quadro anexo. (de fls. 658 e 659)

Depreende-se da leitura dos atos regulatórios emitidos pelo Conselho de origem, que para a oferta de cursos a Instituição necessita da aprovação de dois procedimentos distintos; o de Credenciamento e o de Autorização para funcionamento do Curso.

Vale ressaltar o disposto no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, conforme segue:

Cláusula Terceira – Da atuação fora do âmbito da Unidade Federada

(...) § 4º Os atos autorizativos para abertura de polo de apoio presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

A Instituição solicitante apresenta como mantenedor ITB – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA, CNPJ 18.344.091/0001-48. (vide aditivo 7 do Contrato Social – fls. 906)

No processo de apreciação, destaca-se:

I – Divergências no registro de endereço da Instituição: em resposta à Diligência AT 166, a Instituição apresentou em sua manifestação as alegações, que constam dos autos, conforme segue (Ofício NR 35/2020, às fls. 527):

a) Após análise preliminar dos Autos, a Assessoria Técnica verificou a existência de endereços diferentes da Instituição nos diversos documentos que instruem a presente solicitação, conforme segue: A Portaria SEEC/GS 009/2014 credenciou o Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB, como Instituição de Educação Profissional, por um período de 10 (dez) anos, na ocasião, o Instituto localizava-se na Rua Zeferina Lopes, 18, Praia de Pitangui, Extremoz / RN. O Parecer CEE / CEB / RN 014/2015 aprovou a mudança de endereço da Interessada para a Avenida Senador Salgado Filho, 1.600, Lagoa Nova, Natal / RN

b) Na Procuração com Poderes Especiais emitida pelo 1º Tabelião de Notas, de São José do Rio Preto / SP, nos Formulários de Solicitação e no CNPJ juntados aos Autos consta que o endereço da Instituição é Rua Doutor Mario Negócio, 1392, Alecrim, Natal / RN. No documento intitulado “Proposta Político Pedagógica”, consta que tanto a Mantenedora quanto a Instituição Mantida localizam-se na Avenida Senador Salgado Filho, 1.600, Lagoa Nova, no município de Natal, Rio Grande do Norte.

c) No Contrato Social da Instituição – aditivo n.º 6, consta como endereço Avenida Senador Salgado Filho, 1.600, Lagoa Nova, no município de Natal, Rio Grande do Norte. O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Curso Técnico em Administração e o Regimento Escolar mencionam que o endereço da Unidade Escolar é Rua Amaro Barreto, 1392, Alecrim, Natal / RN.

d) *Com relação ao endereço, temos a esclarecer que houve mudança na localização da sede da Instituição que passou da Avenida Senador Salgado Filho, 1.600, Lagoa Nova, no município de Natal, Rio Grande do Norte para a Rua Amaro Barreto, 1392, Alecrim, Natal / RN, antiga Rua Doutor Mario Negócio, 1392, Alecrim, Natal / RN. A Rua Dr. Mário Negócio é continuação da Rua Amaro Barreto, houve modificação e separação de numeração e mudança de CEP. Assim, toda a documentação foi corrigida para o novo endereço, estamos providenciando o registro do novo contrato social com as alterações e a emissão do CNPJ com o novo endereço.*

II – Divergências CNPJ - No Parecer CEB CEE - RN 063/2020 (fls. 653) e em alguns documentos da Instituição é mencionada como mantenedora a *PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB)*. Entretanto, merece destaque as disposições do aditivo 07 do Contrato Social, datado de 01/10/2019, juntado por esta AT às fls. 906:

CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO SOCIAL

(...)

Parágrafo Único: A sociedade que gira sob a denominação de Prospere – Instituto Tecnológico Brasileiro Ltda, passa a ter a seguinte denominação social a partir desta data: ITB – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA. (g.n)

(...)

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da sociedade fica alterada para o seguinte endereço: Rua Doutor Mário Negócio, nº.1.392, Bairro Alecrim, CEP.59040-000, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte. (g.n.)

Vale ressaltar que, na solicitação em tela, a Instituição pretende ofertar **400 vagas** por módulo ou etapa (fls. 763).

III - Quanto ao Formulário de Solicitação, a Interessada solicitou dilação de prazo para adequação e juntada do documento. Tal providência foi cumprida em 26/10/2020. (Formulário às fls. 663)

Já constava dos autos a documentação seguinte: Formulário de Solicitação (fls. 06, 63, 118 e 663), cópia dos Atos Regulatórios emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de origem (fls. 480 a 482 e 493 a 495), Proposta Político-Pedagógica (fls. 170), Regimento Escolar - Anexo I - Regimento Escolar do Núcleo de Educação à Distância (fls. 392), Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls. 303) e do Curso Técnico em Administração (fls. 204), Declaração de Capacidade Técnica (fls. 483), 4ª Alteração Contratual (da Instituição Parceira – fls. 485), Certificado de Licenciamento Integrado (validade 07/02/2023 – fls. 502), Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (fls. 501), Planta do Imóvel (fls. 496 a 499) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (da Instituição solicitante – fls. 490) e cópia dos documentos dos representantes do Polo (fls. 510 a 519). Não foi juntado aos autos o Contrato de Locação do Imóvel onde funcionará o Polo.

IV – No Relatório dos Especialistas, juntado em 16/06/2021:

- Quanto ao Curso Técnico em Transações Imobiliárias, vale ressaltar algumas características; tem carga horária de 960 horas, sendo 160 horas de Estágio Obrigatório; prevê certificações de qualificação profissional como Assistente Administrativo ao término do primeiro módulo e de Promotor de Vendas ao término do segundo módulo, conforme matriz curricular – fls. 303.

Ressalta-se, entretanto, que o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª edição, não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

- Quanto à organização da EJA - Ensino Médio, não se observa adequações ao disposto na Base Nacional Comum Curricular e Novo Ensino Médio de acordo com a LDBEN.

- Sobre as Instalações e Estado de Conservação:

*O vídeo das instalações físicas do imóvel enviado pela mantenedora demonstra as dependências do imóvel e seus ambientes, mobiliário e equipamentos. Salientamos que, nos termos da **Deliberação CEE nº 138, de 11 de fevereiro de 2016**, são solicitadas aos estabelecimentos de ensino a comprovação de Auto de Licenciamento e o laudo de responsabilidade pelas condições de habitabilidade.*

No rol de documentos apresentados pelo Prospere – ITB, os quais estão anexados no presente processo, estão: o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Certificado de Licenciamento Integrado – JUCESP, além da Planta Baixa do Imóvel, tendo sido sua interpretação prejudicada devido à falta de clareza para visualização das imagens. Aparentemente, o imóvel apresenta condições satisfatórias de

habitabilidade e salubridade, salientando-se abaixo os detalhes com relação a sua **infraestrutura / capacidade de ocupação**. (fls. 794)

- Sobre a Infraestrutura e o Número de Vagas Solicitadas:

De acordo com a Matriz de Ocupação de Salas, fornecida pela Instituição, o Polo conta com:

1 Sala (1) com 15 vagas;

1 Sala (2) com 15 vagas;

1 Laboratório (Lab1) – com 20 vagas.

A infraestrutura acima, deverá ser compartilhada entre:

Usuários dos Cursos profissionalizantes ofertados pela Preparar Cursos (Rotinas Administrativas, Excel Avançado, Operador de Caixa, Empreendedorismo, Petróleo e Gás, Programação, entre outros);

Novos Usuários, com o cumprimento das **propostas pedagógicas de 20% da carga horária de forma presencial** (vagas solicitadas por módulo: 400 – Curso de Técnico em Administração, Curso Técnico em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Médio);

Atividades a serem realizadas de forma presencial obrigatórias: avaliação da aprendizagem; uso de laboratórios de ensino e/ou oficinas, quando for o caso;

Assim, como resultado da análise da infraestrutura do prédio com relação a sua proposta de ocupação e desenvolvimento de atividades pedagógicas, concluímos que **a infraestrutura disponível no Polo Catanduva não é compatível com o número de vagas solicitadas, pois não oferece possibilidade concreta de organizar o fluxo de estudantes, nem dispõe de todos os ambientes necessários formalizados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.**

Vale salientar que não observamos a presença de Biblioteca Física ou Sala de Estudos, mas sim espaços multimidiáticos, sem explanação ou roteiro de atividades a serem desenvolvidos, de acordo com a dinâmica dos cursos solicitados. (fls. 795)

- Quanto aos Mobiliários e Equipamentos:

O Polo Catanduva não dispõe de mobiliário suficiente e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, como aplicação de provas presenciais e equipamentos de informática para finalidades pedagógicas e /ou administrativas, conforme observações do **item 5 (Infraestrutura x Vagas Solicitadas x Cursos)** já ministrados através do Polo.

Embora haja uma quantidade de salas organizadas e relativamente estruturadas, como citado anteriormente, o volume de cadeiras/carteiras, mesas, computadores e demais recintos (banheiros, salas de estudo, locais ou espaços de atendimento pedagógico) não condizem com a quantidade de vagas solicitadas, uma vez que os cursos indicados (Administração, Transações Imobiliárias e EJA-EM) têm oferta semestral, com duração média de doze a dezoito meses. (fls. 796)

- Quanto à Tutoria e Atendimento aos alunos

Ausência de indicação de tutores e relação de tutor/aluno no polo de apoio presencial. Pelos documentos apresentados, há apenas a descrição (e não apresentação de tais profissionais) de tutores a distância e monitores locais, sem especificar a relação que tais profissionais terão no atendimento dos alunos, seja presencialmente, como digitalmente (uso de dispositivos / ferramentas síncronas e assíncronas). (fls. 797)

- A Comissão de Especialistas, conclui:

Ante o exposto, constata-se que a Instituição, em pauta, **não satisfaz os requisitos dos incisos I e III do Artigo 10-A da Deliberação CEE Nº 97/10**. Não apresenta o material didático do primeiro módulo de cada um dos três cursos que pretende oferecer em São Paulo, em prejuízo da avaliação de seu Projeto Pedagógico. Quanto aos Planos de Curso, não incluem ou registram o item “Certificados e Diplomas”, como prevê a legislação nacional de Educação Profissional.

Portanto, **não somos favoráveis**, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, ao credenciamento para criação do Polo de Apoio Presencial Catanduva (SP), Processo CEESP 2020/00277, o Prospere – ITB (Instituto Tecnológico Brasileiro – Natal / RN), para oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Médio (EJA/EM), Técnico em Administração e Técnico em Transações Imobiliárias e, todos na modalidade a distância (EaD)

Em 18/05/2021, a Interessada juntou o Ofício NR 053-2021 (fls. 812 a 903), no qual apresenta sua manifestação sobre os Relatórios circunstanciados dos Processos 2020/00256, 2020/00259, 2020/00260, 2020/00261, 2020/00274, 2020/00275, 2020/00276, e **2020/00277**. Entre outros argumentos, a Solicitante alega que:

‘os oito relatórios apresentados (...) no dia 6 de maio de 2021 às 17:57h, são idênticos. Desta forma não conseguimos compreender como, partindo de bases tão distintas, analisando documentos, vídeos, fotografias, croquis, contratos e tantos outros documentos apenas para cada um dos processos, o resultado tenha sido o mesmo’.

Em que pese que os argumentos, esta Relatoria entende que, a despeito da documentação juntada, ela não foi suficiente para indicar que os pontos de inconsistência apontados pelos Especialistas, indicados pela Assistência Técnica e corroborados pelo estudo da Relatora de toda documentação juntada aos autos.

Ainda, com relação ao argumento da Instituição, esclarece-se que a documentação pedagógica, o material didático instrucional, o ambiente AVA, enfim, os Planos dos Cursos pretendidos, são os mesmos para todos os Polos, assim sendo, as bases pedagógicas que norteiam as análises dos relatórios são as mesmas.

Por fim, a autorização para criação, em São Paulo, de polos de instituições de EaD de outros estados, está regulamentada pela Deliberação CEE 97/2010, traz no seu artigo 9º:

O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto ao CEE, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação e atendimento dos seguintes requisitos:

I. Justificativa para o pedido;

II. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, plano de investimento de curto e médio prazo, conforme dispõe a legislação em vigor;

III. Histórico institucional acompanhado de dados de identificação da Instituição e qualificação dos dirigentes da Sede e dos pólos, quando for o caso;

IV. Plano de desenvolvimento escolar, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;

V. Projeto pedagógico para os cursos que serão ofertados;

VI. Apresentação de corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;

VII. Descrição das parcerias e modo de funcionamento, apresentando termos de convênios com outras Instituições, quando houver;

VIII. Descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores; e laboratórios científicos, quando for o caso;

IX. Regimento Escolar específico para EaD.

A mesma Deliberação, em seu Artigo 10º item A, define:

Artigo 10-A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino;

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º – As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º - Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.

Considerando-se o acima exposto, constata-se que a Instituição, em pauta, não satisfaz os requisitos dos incisos V, VI e II do artigo 9, bem como do inciso III do Artigo 10-A da Deliberação CEE 97/2010. Merece destaque a não apresentação de materiais didáticos adequados aos cursos que pretende oferecer, em prejuízo da avaliação de seu Projeto Pedagógico, além do fato de que o item “Certificados e Diplomas” não se adequam ao previsto na legislação referente à educação profissional.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda. / Rio Grande do Norte, CNPJ 18.344.091/0001-48, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Catanduva, situada à Rua Brasil, 1177, Centro, município de Catanduva / SP, para o funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Catanduva, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

a) Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de novembro de 2021.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de dezembro de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente